



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Ref. PA nº 08190.001030/20-08

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;



Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

Considerando que o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Ação para Medidas não farmacológicas instituído pelo Ministério da Saúde, em 13 de março de 2020, que tem como objetivo reduzir o risco de transmissão do COVID-19 e consequentemente retardar a epidemia no país;

Considerando que o artigo 6º do Decreto Distrital nº 40.520,



de 14 de março de 2020, estabeleceu que qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Distrito Federal, que apresente sintomas respiratórios ou oriundos de viagens internacionais, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Portaria nº 149, de 17 de março de 2020, estabeleceu no artigo 1º, parágrafo 4º, que os eventualmente afastados do trabalho presencial, devido a suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, FRANCISCO ARAÚJO FILHO, que adote as providências necessárias no sentido de orientar os gestores dos estabelecimentos públicos de saúde vinculados ao Distrito Federal sobre a **obrigatoriedade do imediato afastamento dos profissionais de saúde** que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais) ou que tenham retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, para a **realização obrigatória de teste de COVID-19, providenciado pelo Poder Público distrital no mesmo dia do afastamento.** **Recomenda** ainda, em caso de confirmação do contágio, o cumprimento da **quarentena** pelo profissional de saúde, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, e, caso o resultado do teste seja negativo, que o profissional de **saúde retorne imediatamente para o trabalho**, caso por outro motivo não esteja afastado.

Fica estabelecido o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua Força-Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 30 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

BERNARDO MATOS

Promotor de Justiça

CLAYTON DA SILVA GERMANO

Promotor de Justiça

FERNANDA DA CUNHA MORAES

Promotora de Justiça

MARCELO DA SILVA BARENCO

Promotor de Justiça

ALESSANDRA CAMPOS MORATO

Promotora de Justiça